



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 102

Lapa, 03 de Abril de 2001

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio que entre si celebram a Emater – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Município de Lapa, para ser submetido a referendo.

Informo que a dotação orçamentária prevista para tal despesa é a seguinte:

10.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DO TURISMO

10.01 – Departamento de Fomento agropecuário

04.18.1122-045 – Manutenção das Atividades de Fomento
Agropecuário

3132.00 – Outros Serviços e Encargos

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 374/01

DATA 10 / 04 / 01

49:17 2

Paulo César Fiaes Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o **Plano de Trabalho**, elaborado em parceria com a Prefeitura Municipal e demais Entidades voltadas ao meio rural existentes no município.

77

7

CLÁUSULA QUINTA

O Município contribuirá à EMATER-Paraná, no período de 02 de janeiro de 2001 à 31 de dezembro/2002, com a importância de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), com desconto especial de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), com valor líquido a ser pago de R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais), de conformidade com o cronograma de desembolso constante do parágrafo segundo desta cláusula, através de DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE, conta esta a ser informada por ofício à Emater-PR tão logo assinado este termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor conveniado tem a seguinte composição:

Convênio 2001.....	R\$ 46.500,00
Convênio 2002.....	R\$ 46.500,00
Parcelas pendentes de convênios anteriores	R\$ 36.000,00
Total.....	R\$ 129.000,00

OBS: Este convênio, após quitado, acarreta em quitação automática de débitos anteriores a 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores das parcelas constantes do cronograma, não sendo pagos nas datas previstas, sofrerão multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso acrescido de juros legais (1%a.m.).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Março/2001	4.800,00
Abril/2001	4.800,00
Maió/2001	4.800,00
Junho/2001	4.800,00
Julho/2001	4.800,00
Agosto/2001	4.800,00
Setembro/2001	4.800,00
Outubro/2001	4.800,00
Novembro/2001	4.800,00
Dezembro/2001	4.800,00
Janeiro/2002	4.800,00
Fevereiro/2002	4.800,00
Março/2002	4.800,00

MÊS/ANO	VALOR
Abril/2002	4.800,00
Maió/2002	4.800,00
Junho/2002	4.800,00
Julho/2002	4.800,00
Agosto/2002	4.800,00
Setembro/2002	4.800,00
Outubro/2002	4.800,00
Novembro/2002	4.800,00
Dezembro/2002	4.800,00
Janeiro/2003	4.800,00
Fevereiro/2003	4.800,00
Total	115.200,00

97

7

PARÁGRAFO TERCEIRO

Facultar a **EMATER-Paraná**, pelo descumprimento do **Município** do disposto na cláusula Quinta, pelo prazo continuado de 60 (sessenta) dias após o vencimento, suspender as atividades de sua Unidade Municipal no Município, sem prejuízo do recebimento da importância descumprida.

CLÁUSULA SEXTA

Fica entendido e acordado que o custo do presente convênio foi estabelecido para 05 técnicos e que qualquer número acima desse, pode ser reduzido por interesse da **EMATER-Paraná**, sem prejuízo no valor pactuado na cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência de técnicos cobertos pelos custos do presente convênio por período superior a 30 dias, implicará na restituição proporcional ao **MUNICÍPIO**, o qual será deduzido por ocasião da assinatura do novo convênio ou termo aditivo, para o ano subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO**, deverá colocar à disposição da **EMATER-Paraná**, o local físico adequado para a instalação do escritório municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio terá vigência retroativa a data de 02 de janeiro de 2001, e se estenderá até 31 de dezembro de 2002, podendo ser rescindido a qualquer momento por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e/ou alterado/prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A parte que desejar a rescisão do presente convênio, deverá comunicar expressamente à outra, com antecedência mínima de 03 meses.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio foi aprovado pela Diretoria Executiva da **EMATER-Paraná**, em reunião realizada em 16/08/99, em consonância com o artigo 21 inciso X, do seu Estatuto

57 7

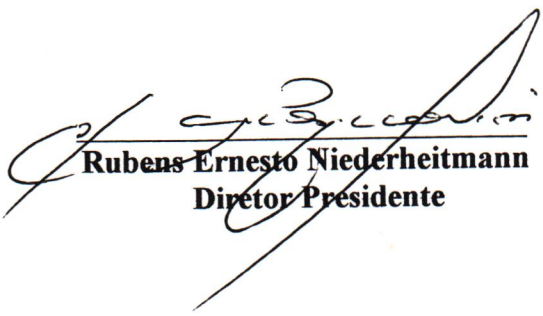
CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir as questões que resultem deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba-Paraná.

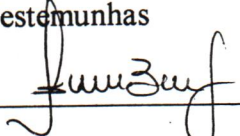
E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

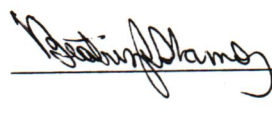
Curitiba, 23 de fevereiro de 2001.


Paulo César F. Furiatti
Prefeito Municipal de Lapa - PR


Rubens Ernesto Niederheitmann
Diretor Presidente

Testemunhas

 RG. 5330815-5

 CIR 4202925-4/PR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

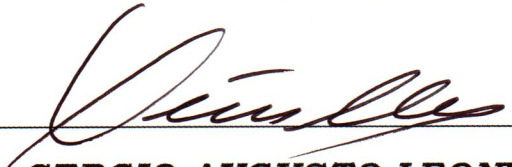
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 06
C

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram a Emater-Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 10/04/2001.

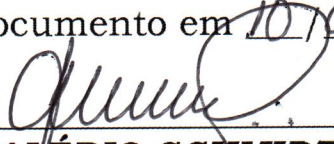
Encaminho à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 10/04/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 10/04/2001.


VALÉRIO SCHMIDT

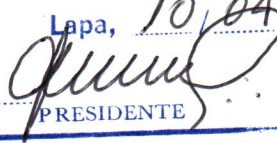
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Luís Bortoleto

Lapa, 10/04/2001


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 07
C

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram a Emater-Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 10/04/2001.

Encaminho à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 10/04/2001.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 10/04/2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

MARCO.

Lapa, 10/04/01.

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
2

Assunto :

Referenda Convênio que entre si celebarm a Emater-Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 10 / 04 / 2001.

Encaminho à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☒ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 10 / 04 / 2001**

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em ____ / ____ / 2001.

ALCEU HOFFMANN

Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Valte

Lapa, 24 / 04 / 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 015/2001

CONVÊNIO COM A EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER

Trata-se, na realidade, de uma prorrogação contratual, celebrada entre a Prefeitura Municipal e a EMATER.

Dentre as atribuições do Executivo, elencadas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XXV, consta: "celebrar convênio *ad referendum*" da Câmara Municipal".

A parceria a ser formalizada contratualmente com a EMATER é benéfica para o Município, haja visto que busca a melhoria de condições de vida de nossa população rural, abrangendo inúmeros itens essenciais, relacionados com a produtividade do meio agrícola.

Não vejo, no convênio acima referido, qualquer cláusula que possa vir a afrontar princípio jurídico, estando, inclusive, com sua dotação orçamentária prevista no Ofício nº 102/2001 do Executivo.

Diante disso, opino pelo seguimento regular da discussão, com a consequente apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Lapa, em 23 de abril de 2001

De acordo com a
Assessoria Jurídica
[assinatura]

[assinatura]
CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

[assinatura]
[assinatura]

com Assessor
[assinatura]

Parecer do Relator da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 03/2001, que trata do convênio entre a Prefeitura Municipal e a EMATER.

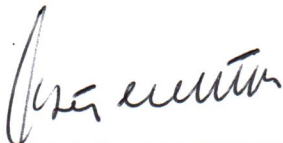
Trata-se de um convênio necessário para o Município, haja visto que proporcionará aos agro-pecuaristas locais orientações técnicas visando a melhoria de seus trabalhos.

Os valores a ser creditados à EMATER, por força do contrato em questão, estão com sua dotação orçamentária prevista e dentro do orçamento municipal.

Entendo que os benefícios advindos desse convênio supera, em muito, as despesas dele decorrentes.

Pela apreciação do Plenário.

É o parecer


MARCO BORTOLETTO
Relator

Com o relator ;



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2001

SÚMULA: Referenda Convênio que entre si celebram a EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Município da Lapa.

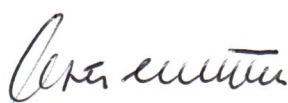
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

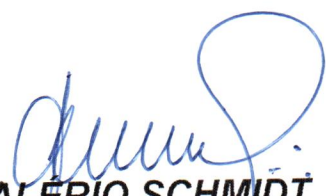
Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram a EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Município da Lapa.

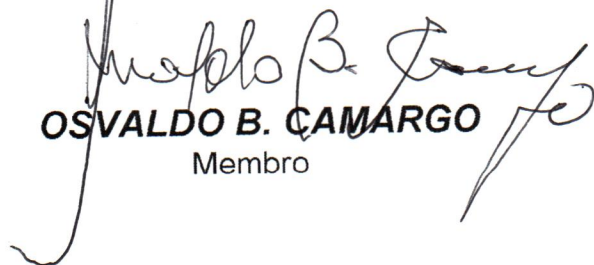
Art. 2º - O Presente tem por objetivo especificamente o exposto na cláusula Segunda do referido convênio.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de abril de 2001.


MARCO A. BORTOLETTO
Relator


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente


OSVALDO B. CAMARGO
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
C

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2001

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram a EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram a EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Município da Lapa.

Art. 2º - O Presente tem por objetivo especificamente o exposto na cláusula Segunda do referido convênio.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de Abril de 2001.

Março Antonio Bortoletto
MARÇO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

Sérgio Augusto Leoni
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

